

vos de falecimento, a relação jurídica de emprego público do trabalhador, António do Brito Serrano, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª, nível entre 5 e 6, em 03 de Agosto de 2010.

Paços do Município, 20 de Agosto de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.  
303631102

#### **Aviso (extracto) n.º 18553/2010**

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

António Gregório Agostinho Pires — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª, nível entre 7 e 8, em 01 de Julho de 2010.

Maria Almerinda Lopes Ferreira — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª, nível entre 1 e 2, em 01 de Junho de 2010.

Paços do Município, 20 de Agosto de 2010, A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.  
303631062

#### **Aviso (extracto) n.º 18554/2010**

Para efeitos do disposto do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornam-se públicas as alterações de posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, relativas aos seguintes trabalhadores:

Coordenadores Técnicos: Luisa Maria Pereira Salgueiro, 2.ª -17; Ana Paula Véstia Guerreiro Mendonça, 2.ª —17; Maria da Encarnação Mendes Rosa Segura, 2.ª -17; Maria Antónia Conceição Rocha Bartolomeu, 2.ª -17;

Encarregados Operacionais: António José Solá Viegas Ruivinho, 5.ª-12; Mário Carlos Camacho Ramos, 2.ª -9;

Assistentes Técnicos: Rui Carlos Piloto Pires, 3.ª -8; Ana Rosa Salas Gomes, 2.ª -7; Gilberta Maria Pereira Rodrigues Alberto, 2.ª-7;

Assistentes Operacionais: José Octávio Ribeiro Segura, 9.ª -9; João Agostinho do Brito Serrano, 8.ª -8.

Paços do Município, 20 de Agosto de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.  
303631013

#### **Regulamento n.º 741/2010**

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 6 de Julho de 2010, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de Agosto de 2010, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010, foi aprovado o Regulamento dos Transportes Escolares no Concelho de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

Paços do Município de Vila Real de Santo António, 6 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

#### **Regulamento dos Transportes Escolares no Concelho de Vila Real de Santo António**

##### **Preâmbulo**

Considerando a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que estabelece o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente no artigo 19.º que prevê as competências das autarquias na área da Educação e atendendo à alínea *a*) do n.º 3 do mesmo artigo, compete aos órgãos municipais assegurar os transportes escolares. A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, prevê na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 64.º a competência das Câmaras Municipais na organização e gestão dos transportes escolares.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 ou 4 kms dos Estabelecimentos de Ensino.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, prevê no n.º 1 do artigo 25.º que seja facultado um serviço adequado de transportes escolares aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e

que não possam utilizar transportes públicos colectivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino.

Também a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, veio definir o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram actividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de actividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações directas nos Transportes Escolares.

Neste sentido, o presente regulamento vem definir e clarificar as normas de utilização e cedência do transporte escolar para os alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário do concelho de Vila Real de Santo António de forma a potenciar uma maior coordenação e organização dos transportes.

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios gerais**

#### **Artigo 1.º**

1 — A rede de transportes escolares do concelho de Vila Real de Santo António integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, e uma rede complementar de transportes municipais, destinando-se esta última aos alunos que residam em localidades que não dispõem de estabelecimentos de ensino acessíveis a pé, em termos de distância ou de tempo, nem de transportes públicos ou em casos cuja idade dos alunos não lhes permita efectuar sozinho os percursos a pé ou de transporte público, sendo-lhes facultado um esquema adequado de transporte escolar.

2 — Na efectivação do transporte escolar serão utilizados, para o ensino pré-escolar e 1.º ciclo os veículos municipais e para o 2.º, 3.º ciclo e ensino secundário, preferencialmente, os meios de transporte público (rodoviário e ferroviário), que servem os locais de estabelecimento de ensino e de residência dos alunos.

3 — O transporte escolar destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e possibilitar a continuação dos estudos até à conclusão do ensino secundário.

#### **Artigo 2.º**

1 — Compete à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António organizar anualmente um Plano de Transportes Escolares, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano lectivo.

2 — Os Agrupamentos de Escolas/ estabelecimentos de ensino ficarão responsáveis por entregar à Câmara Municipal os elementos necessários para a concretização do Plano de Transportes Escolares, nomeadamente o número de alunos que irão utilizar o transporte, as localidades de proveniência, grupo etário, níveis de ensino e horário escolar.

3 — Todos os pedidos para o acesso ao transporte escolar, seja para a rede de transportes públicos ou para a rede de transportes municipais deverão ser entregues no respectivo Agrupamento de Escolas/ estabelecimento de ensino, mediante o preenchimento de um formulário tipo e, posteriormente, entregue à autarquia.

4 — O Plano de Transportes Escolar é o instrumento de gestão deste processo e deverá ser submetido, anualmente, durante o mês de Agosto, à apreciação do Conselho Consultivo de Transportes.

## **CAPÍTULO II**

### **SECÇÃO I**

#### **Artigo 3.º**

##### **(Acesso ao transporte escolar)**

1 — A rede de transportes escolares do concelho de Vila Real de Santo António destina-se apenas aos alunos residentes no concelho de Vila Real de Santo António que frequentam os estabelecimentos de ensino público desde o ensino pré-escolar até ao ensino secundário, nas seguintes condições:

1.1 — Ensino Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico

*a*) Os alunos que frequentam o estabelecimento de ensino da sua área de residência, cuja distância entre a residência e o estabelecimento de ensino seja igual ou superior a 2 km.